

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

OFÍCIO UCCI nº 002/2025

Brejetuba-ES, 08 de abril de 2025.

À: Secretária de Administração.

Comunico a Vossa Senhoria, e demais servidores deste setor, que esta Unidade Central de Controle Interno - através da Comissão de Auditoria Interna - COAUDI - está iniciando trabalho de fiscalização, através do supervisionado e Controlador Geral - Jeremias Mariano Stoffel, nos atos de Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária; Gestão Previdenciária; Gestão Patrimonial; Limites Constitucionais e Demais Atos de Gestão.

O Objetivo do trabalho encontra-se na Ordem de Serviço em Anexo (O.S), tendo sido originado do Plano Anual de Auditoria Interna - PAAINT - 2024, em conformidade com o Manual de Auditoria Interna aprovado através da IN SCI 002/2013, versão 002, disponibilizado no sítio eletrônico do município de Brejetuba, podendo ser acessado através do seguinte link:

https://www.brejetuba.es.gov.br/uploads/filemanager/IN_SCI_002_2013_-_VERSAO_02_-_MANUAL_DE_AUDITORIA_INTERNA_-_PMB-merged.pdf

A Controladoria efetuará os trabalhos entre os meses de maio-setembro e dezembro deste exercício 2024.

Informamos que para as análises, poderão ser requisitados servidores qualificados para servir de contato e prestar esclarecimentos, bem como acesso aos sistemas utilizados, os quais serão solicitados de acordo com a demanda.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Demais solicitações ocorrerão durante os trabalhos realizados.

Atenciosamente.

Jeremias Mariano Stoffel

Controlador Geral



Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

OFÍCIO UCCI nº 003/2025

Brejetuba-ES, 08 de abril de 2025.

À: Secretária de Administração.

Comunico a Vossa Senhoria, e demais servidores deste setor, que esta Unidade Central de Controle Interno - através da Comissão de Auditoria Interna - COAUDI - está iniciando trabalho de fiscalização, através do supervisionado e Controlador Geral - Jeremias Mariano Stoffel, nos atos de Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária; Gestão Previdenciária; Gestão Patrimonial; Limites Constitucionais e Demais Atos de Gestão.

O Objetivo do trabalho encontra-se na Ordem de Serviço em Anexo (O.S), tendo sido originado do Plano Anual de Auditoria Interna - PAAINT - 2024, em conformidade com o Manual de Auditoria Interna aprovado através da IN SCI 002/2013, versão 002, disponibilizado no sítio eletrônico do município de Brejetuba, podendo ser acessado através do seguinte link:

https://www.brejetuba.es.gov.br/uploads/filemanager/IN_SCI_002_2013_-_VERSAO_02_-_MANUAL_DE_AUDITORIA_INTERNA_-_PMB-merged.pdf

A Controladoria efetuará os trabalhos entre os meses de maio-setembro e dezembro deste exercício 2024.

Informamos que para as análises, poderão ser requisitados servidores qualificados para servir de contato e prestar esclarecimentos, bem como acesso aos sistemas utilizados, os quais serão solicitados de acordo com a demanda.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Demais solicitações ocorrerão durante os trabalhos realizados.

Atenciosamente

Jeremias Mariano Stoffel

Controlador Geral



Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – UCCI.

TERMO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaro para os devidos fins não estar impedido de participar da Auditoria Interna, objeto do Processo AUD/PMB nº 001/2025

Brejetuba-ES, 08 de abril de 2025.

Jeremias Mariano Stoffel

Controlador Geral – Supervisor

Brejetuba - ES - Brasil

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

ORDEM DE SERVIÇOS

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

ORDEM DE SERVIÇO - SCI - Nº: 001/2025

UNIDADE AUTORIZADORA: UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL - UCCI

1. TIPO DE TRABALHO - Auditoria interna nos pontos de controle prioritários da tabela referencial 1 da IN - TCEES - 068/2020, nas modalidades questionários e amostragem "in loco" a serem definidos de acordo com a matriz de planejamento.

2. ORIGEM - Plano Anual de Auditoria Interna PAAINT - 2025.

3. OBJETIVO - Certificar-se da regularidade dos atos de Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária; Gestão Previdenciária; Gestão Patrimonial; Limites Constitucionais e Demais Atos de Gestão.

4. EQUIPE TÉCNICA - Jeremias Mariano Stoffel - Controlador Geral - Supervisor - Portaria 0032/2021.
REALIZAÇÃO - COAUDI - Comissão de Auditoria Interna - Decreto 315/2017.

5. UNIDADE ÁREA ESPECÍFICA - Secretaria de Administração.

6. PERÍODO: abril de 2025 a março de 2026

7. EMISSÃO: Unidade Central de Controle Interno

8. DATA DA EMISSÃO:

____/____/____

9. ASSINATURA

10. CIENTE:
Prefeito - Levi Marques de Souza

11. DATA

____/____/____

12. ASSINATURA

13. CIENTE:
Secretário - GUTERS RODRIGUES DE SOUZA

14. DATA

____/____/____

15. ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PLANO DE AUDITORIA INTERNA E ATIVIDADES DE CONTROLE - 2025

1. INTRODUÇÃO

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI apresenta o presente plano de Atividades de Controle Interno, que tem como objetivo estabelecer o planejamento das ações e o cronograma das atividades de auditoria e controle a serem realizados para o exercício de 2025.

No presente plano de ação estarão presentes as ações de controle as quais serão executadas o planejamento e execução orçamentário para o exercício de 2025, estabelecendo os critérios para elaboração do Relatório e Parecer Conclusivo, considerando o disposto na Lei 602/2013, que contempla as Atividades de Controle de responsabilidade da UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI.

A elaboração do PARECER seguirá as orientações propostas pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCES, conforme Instrução Normativa 68/2020, ficando a cargo da UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO as ações de controle e atividades referentes aos pontos prioritários e complementares, constantes da MATRIZ DE RISCO, elaborado conforme MANUAL DE AUDITORIA INTERNA.

O presente Plano de Ação das Atividades de Controle que a UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI considera relevantes para a gestão do Município de Brejetuba-ES, sempre pautado na visão de aprimoramento e aperfeiçoamento. Para alcançar seus objetivos o presente Plano prevê a realização

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

de auditorias e atividades de controle nas áreas apontadas como prioridades e outras complementares.

A partir de atividades coordenadas e planejadas, procura-se prever a realização de exame sistemático, aprofundado e independente para avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos de trabalho, sistemas de informações e controles internos administrativos.

Estas análises permitirão a esta UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – UCCI formular as devidas recomendações que possam contribuir para as melhorias contínuas na gestão dos recursos públicos disponibilizados para o desenvolvimento das atividades da gestão.

2. OBJETIVOS

O presente Plano Anual das Atividades de Auditoria e Controle Interno objetiva estabelecer o planejamento de atividades de auditoria e controle interno da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, para o exercício de 2025, com o intuito de promover a avaliação da legalidade, eficiência e eficácia dos atos administrativos praticados pelos gestores.

3. METODOLOGIA DE TRABALHO

O planejamento das atividades de controle interno considerando as normas do Tribunal de contas do Estado do espírito Santo – TCEES, e as demais normas internas do Município de Brejetuba considerará os seguintes fatores:

- A capacidade técnica e operacional da UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – UCCI;
- A relevância, a materialidade e a vulnerabilidade dos itens prioritários para exame de auditoria;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- O acompanhamento, observações e pareceres emitidos no transcorrer do exercício de 2025 pela UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI;
- A fragilidade e/ou ausência de controles observados;
- As determinações emanadas do Tribunal de Contas, outros órgãos de controle ou outras instituições governamentais;
- As necessidades da gestão das unidades administrativas a serem auditadas;
- A disponibilidade de horas para a execução das atividades de conferência, conforme cálculo de horas disponíveis para a devida conferência dos pontos de controle da UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI, referentes ao exercício de 2025.

3.1 CÁLCULO DAS HORAS DISPONÍVEIS

Para a apuração do tempo necessário para a realização e execução das atividades de controle interno, foram considerados os dias úteis disponíveis entre os meses de abril do exercício de 2025 até o mês de março do exercício subsequente, o quantitativo de servidores à disposição dessas atividades, a disponibilidade da jornada de trabalho, as horas disponíveis para o desempenho dessas atividades, os finais de semana e feriados constantes do calendário oficial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

TABELA DE CÁLCULO DE FORAS PARA AS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO PARA O EXERCÍCIO DE 2025										
MÊS	DIA	FINS DE SEMANA	DIAS ÚTEIS	FERIADOS	Nº AUDITORES	H/DIA	H/AUDITORI A	FÉRIAS	TREINAMENTO	TOTAL DE HORAS/MÊS
Abril	30	08	20	03	1	4	16	X	X	
Maio	31	09	21	02	1	4	16	X	X	
Junho	30	09	19	02	1	4	20	X	X	
Julho	31	08	23	X	1	4	16	X	X	
Agosto	31	10	20	01	1	4	16	X	X	
Setembro	30	08	22	X	1	4	16	X	X	
Outubro	31	08	23	01	1	4	16	X	X	

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Novembro	30	10	19	03	1	4	12	X	X	
Dezembro	31	08	22	02	1	4	12	X	X	
Janeiro	31	09	21	01	1	4	20	X	X	
Fevereiro	28	08	19	01	1	4	20	X	X	
Março	31	09	22	X	1	4	16	X	X	
TOTAL	365	104	252	16	1	48	200	X	X	

4. METODOLOGIA DE TRABALHO

As auditorias e demais atividades de controle serão realizadas de acordo com as normas proposta pelo Manual de Auditoria Interna do Poder Executivo, aprovado através da IN SCI/2014, versão 002, aplicando-se metodologia e técnicas adequadas a cada tipo de atividade. Nesse caso, as ações previstas neste plano devem observar as seguintes fases:

4.1 PLANEJAMENTO

Na fase de planejamento, será realizado levantamentos da legislação aplicável e de todas as informações necessárias para o conhecimento do objeto. A partir de uma análise preliminar, será definida a extensão dos exames, metodologia, técnica e natureza dos trabalhos a serem executados, que sua vez darão subsídios a elaboração das questões e dos critérios adotados.

As informações colhidas nessa fase servirão de referência para a elaboração da Matriz de planejamento que, por meio questões direcionarão a realização dos trabalhos para atendimento aos resultados pretendidos.

Nos casos em que a análise anterior do objeto tenha gerado recomendações à Unidade administrativa, será incluída no escopo dos trabalhos a verificação de suas implementações.

4.2 EXECUÇÃO

Na fase de execução dos trabalhos, busca-se reunir evidências confiáveis, relevante e úteis, por meio de técnicas

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

previamente definidas na fase de planejamento. Nessa fase serão contados os achados que consistem na diferença oriunda do confronto entre o critério utilizado e a situação verificada. Os achados serão detalhados em uma matriz sistematizada, matriz de achados, visando facilitar a consolidação das informações.

4.3 RELATÓRIO

É a peça final do processo na qual são relatadas evidências e achados, baseados em critérios prévia e claramente definidos, que poderão resultar em recomendações às áreas administrativas e na adoção de um Plano de Ação para atendimento de tais recomendações.

A emissão de uma opinião e a articulação de argumentos a favor da adoção de medidas visando a melhoria dos processos e deverá ser revestida de clareza, convicção, relevância, objetividade e comporão capítulos específicos do conteúdo do relatório.

4.4 ACOMPANHAMENTO

A fase de acompanhamento das recomendações ou sugestões de melhorias é um processo contínuo e compreenderá o monitoramento das ações de implantação ou de apresentação de uma justificativa para informar a impossibilidade de implementar a recomendação. Somente por meio do acompanhamento contínuo das ações de auditoria haverá melhoria em relação às disfunções apontadas em relatório.

5 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA AUDITORIAS NO EXERCÍCIO DE 2025.

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – UCCI estabelece que as atividades de para o exercício de 2024 seguirão as normas

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES e as normas internas do Município de Brejetuba.

Também serão seguidos certos critérios específicos de seleção, abaixo relacionados:

- A capacidade técnica de operacional da UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO;
- Acompanhamento, observações e pareceres emitidos no transcorrer do exercício de 2025 da UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO;
- As fragilidades ou ausências de controle observados;
- As determinações emanadas pelo Tribunal de Contas e outros órgãos de controle e instituições governamentais;
- A disponibilidade de horas para a execução das atividades de conferências conforme cálculo de horas disponíveis para conferência dos pontos de controle da UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO, referentes ao exercício de 2024.

6 SELEÇÃO DAS ATIVIDADES OBJETO DE AÇÕES DE CONTROLE NO EXERCÍCIO DE 2025.

Dentro dos critérios acima relacionados, serão prioridades de atuação desta Unidade de Controle Interno para o exercício de 2025 os seguintes objetos de auditoria e ações de controle:

Por determinação legal/regulamentar os itens prioritários dos pontos de controle da Tabela Referencial I da IN 068/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

7 DEMAIS AÇÕES DE CONTROLE DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO NO EXERCÍCIO DE 2025.

Este plano de ação prevê para o exercício de 2025 o desenvolvimento das seguintes ações de controle:

7.1 - FORTALECIMENTO DO MANUAL DE ROTINAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DO PODER EXECUTIVO - Atualizando as normativas disponíveis com a participação efetiva das diversas Unidades administrativas Executoras da Prefeitura Municipal de Brejetuba, conforme decreto 029/2013, ficando a cargo da UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO a orientação e a análise do conteúdo das normas, fluxos, formulários e "check lists" antes de sua divulgação no portal da Controladoria;

7.2 - GESTÃO DO PORTAL TRANSPARÊNCIA - Monitorando as informações disponibilizadas no Portal da Transparência em atendimento a Lei 11.527/2011, assim como aos canais de atendimento ao cidadão, SIC, e-SIC e Ouv;

7.3 - CONSULTAS E ASSESSORAMENTO TÉCNICO - Às demais Unidades Executoras da Administração Pública Municipal;

7.4 - ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO - Nesse caso o egrégio Tribunal do Contas do estado do Espírito Santo - TCEES e Ministério Público Estadual - MPE no que for da competência desta UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO;

7.5 - PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DE C ONTROLE INTERNO - Na elaboração do plano anual das atividades de controle interno e de auditorias interna - PAAI 2025;

7.6 - ELABORAÇÃO DE PARECER CONCLUSIVO - Elaborar parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual de 2025 a ser

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

encaminhado ao egrégio Tribunal de Contas do Estado do
espírito Santo - TCEES;

7.7 - ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS SANEADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 23 DA LRF - Para cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante ao limite estabelecido para despesas totais com pessoal.

8. CRONOGRAMA DO EXERCÍCIO DE 2025

As atividades de auditoria e demais atribuições desta UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO serão desenvolvidas nos períodos definidos no cronograma a seguir:

[illegible]

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

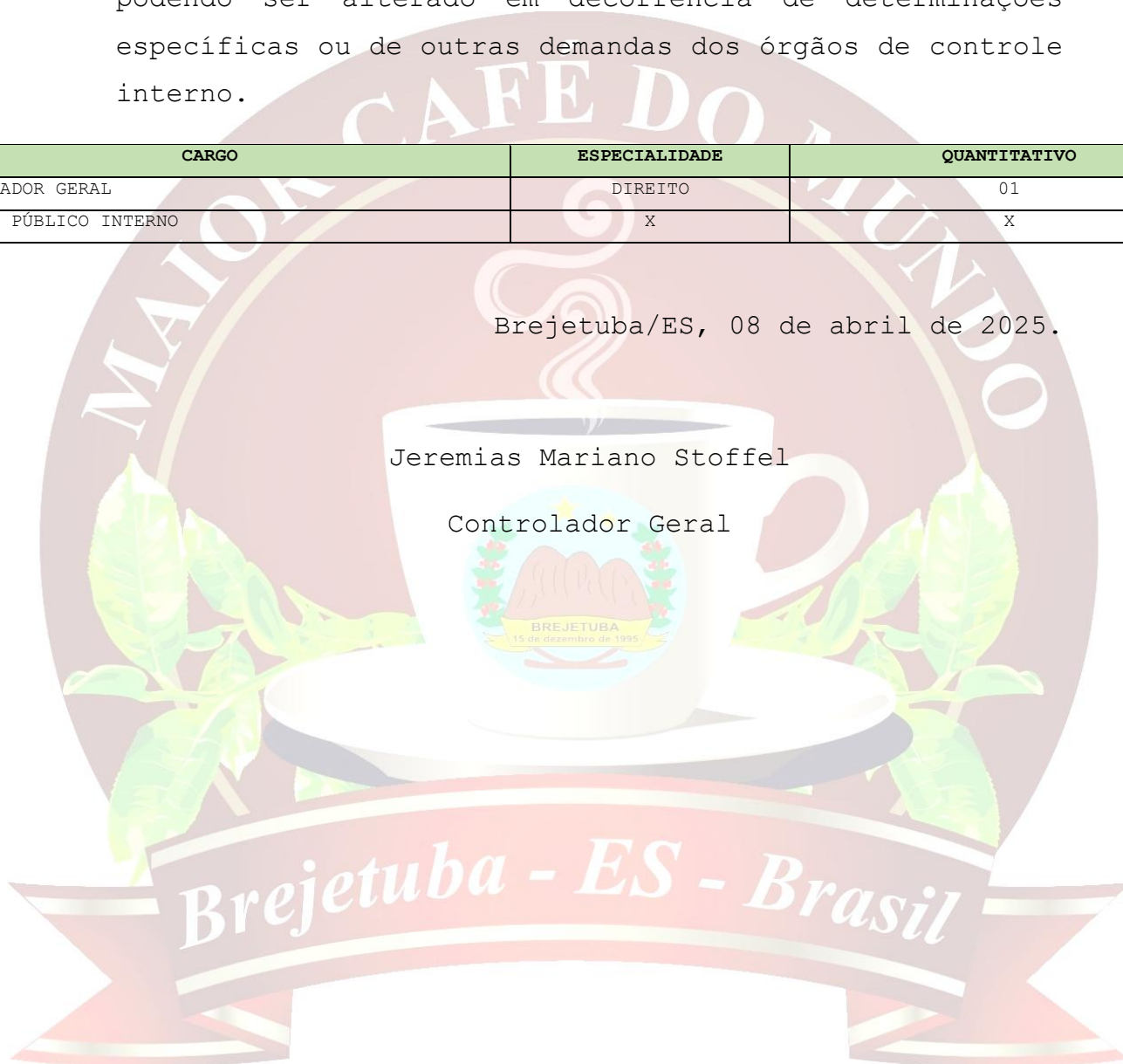
O presente plano foi elaborado de forma a ser cumprido considerando a estrutura atual desta UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI, conforme demonstrado abaixo, podendo ser alterado em decorrência de determinações específicas ou de outras demandas dos órgãos de controle interno.

CARGO	ESPECIALIDADE	QUANTITATIVO
CONTROLADOR GERAL	DIREITO	01
AUDITOR PÚBLICO INTERNO	X	X

Brejetuba/ES, 08 de abril de 2025.

Jeremias Mariano Stoffel

Controlador Geral



Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

MATRIZ DE PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE AUDITORIA INTERNA - PAAINT 2025

AUDITORIA INTERNA E VERIFICAÇÕES NOS OBJETOS/PONTOS DE CONTROLE SUGERIDOS NA "TABELA REFERENCIAL 1" DA IN TC 068/2020 SELECIONADOS PARA ANÁLISE DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO NO EXERCÍCIO DE 2025.

ITENS DE ABORDAGEM PRIORITÁRIOS

1. ITENS DE ABORDAGEN PRIORITÁRIOS						
1.1. GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA						
código	Pontos de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Procedimento adotado para verificação por esta UCCI	Aplicável
1.1.1	Prestação de contas anual - execução orçamentária	LC 101/2000 - Art. 58	Auditoria governamental operacional	Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de crédito nas instâncias administrativas e judicial bem como as demais medidas para incremento das	Paras os fins deste relatório esta Unidade Central de Controle Interno analisará por amostragem os registros contábeis relativos às receitas, nos meses de: a) Janeiro; b) Fevereiro; c) Março; d) Abri; e) Maio f) Junho; g) Julho; h) Agosto;	Contas de Governo

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

				receitas tributárias e de contribuições.	i) Setembro; j) Outubro; k) Novembro; l) Dezembro. Sendo assim, percebe-se que do total de receitas previstas para arrecadação, o município de Brejetuba realizou o montante de R\$...	
1.1.2	Despesa - realização sem prévio empenho.	Lei 4.320/1964, art. 60	Auditoria governamental operacional	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Para os fins deste relatório esta Unidade Central de Controle Interno analisará por amostragem os registros contábeis relativos às receitas, nos meses de: a) Janeiro; b) Fevereiro; c) Março; d) Abri; e) Maio; f) Junho; g) Julho; h) Agosto; i) Setembro; j) Outubro; k) Novembro; l) Dezembro.	Contas de Gestão
1.1.3	Transferências de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	CRFB/88 - Artigo 168.	Auditoria governamental operacional	Avaliar se os recursos correspondentes as dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês em duodécimos.	Para os fins deste relatório esta Unidade Central de Controle Interno analisará por amostragem os registros contábeis relativos às receitas, nos meses de: a) Janeiro; b) Fevereiro; c) Março; d) Abri; e) Maio; f) Junho; g) Julho; h) Agosto; i) Setembro; j) Outubro;	Contas de Governo

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

					k) Novembro; l) Dezembro.	
1.2 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA						
código	Pontos de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Procedimento adotado para verificação por esta UCCI	Aplicável
1.2.1	Registro por competência das despesas previdenciárias patronais.	CF/88, art. 40; LRF, art. 69; LEI 9.717/88, art. 1º; LEI 8.112/91; LEI local; Regimento de Competência.	Auditoria governamental operacional	Avaliar se os recursos correspondentes as dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês em duodécimos.	Paras os fins deste relatório esta Unidade Central de Controle Interno analisará por amostragem os registros contábeis relativos aos repasses de duodécimos, nos meses de: a) Janeiro; b) Fevereiro; c) Março; d) Abri; e) Maio f) Junho; g) Julho; h) Agosto; i) Setembro; j) Outubro; k) Novembro; l) Dezembro.	Contas de Gestão
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal.	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência.	Auditoria governamental operacional	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares	Paras os fins deste relatório esta Unidade Central de Controle Interno analisará por amostragem os registros contábeis relativos aos pagamentos das guias de INSS Patronal e Retido, nos meses de: a) Janeiro; b) Fevereiro; c) Março; d) Abri; e) Maio f) Junho; g) Julho; h) Agosto;	Contas de Gestão

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

					i) Setembro; j) Outubro; k) Novembro; l) Dezembro.	
1.2.5	Parcelamentos de débitos previdenciários.	CF/88, art. 40; LRF, art. 69; LEI 9.717/88, art. 1º; LEI 8.112/91; LEI local; Regimento de Competência.	Auditoria governamental operacional	Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários: a) estão sendo registrados como passivo da entidade; b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS; c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS; d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS; e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.	Para os fins deste relatório esta Unidade Central de Controle Interno analisará por amostragem os registros contábeis relativos aos pagamentos das guias de INSS Patronal e Retido, nos meses de: a) Janeiro; b) Fevereiro; c) Março; d) Abril; e) Maio; f) Junho; g) Julho; h) Agosto; i) Setembro; j) Outubro; k) Novembro; l) Dezembro.	Contas de Gestão
			Auditoria governamental operacional			
1.3 GESTÃO PATRIMONIAL						
código	Pontos de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Procedimento adotado para verificação por esta UCCI	Aplicável
1.3.3	Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação.	LC 101/2000, art. 43 c/c §3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Auditoria governamental operacional	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Para os fins deste relatório esta Unidade Central de Controle Interno analisará por amostragem os registros contábeis relativos aos depósitos e aplicações, nos meses de: a) Janeiro;	

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

					b) Fevereiro; c) Março; d) Abri; e) Maio f) Junho; g) Julho; h) Agosto; i) Setembro; j) Outubro; k) Novembro; l) Dezembro.	Contas de Gestão
1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação.	Lei 4.320/1964, artigos. 94 a 96.	Auditoria governamental operacional	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	Para os fins deste relatório esta Unidade Central de Controle Interno analisará por amostragem os registros contábeis relativos aos depósitos e aplicações, nos meses de: a) Janeiro; b) Fevereiro; c) Março; d) Abri; e) Maio f) Junho; g) Julho; h) Agosto; i) Setembro; j) Outubro; k) Novembro; l) Dezembro.	Contas de Gestão
1.3.5	Dívida ativa e demais créditos tributários – conciliação do demonstrativo com as demonstrações contábeis.	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Auditoria governamental operacional	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária.	Para os fins deste relatório esta Unidade Central de Controle Interno analisará por amostragem os registros contábeis relativos aos depósitos e aplicações, nos meses de: a) Janeiro; b) Fevereiro; c) Março; d) Abri; e) Maio f) Junho;	Contas de Gestão

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

					g) Julho; h) Agosto; i) Setembro; j) Outubro; k) Novembro; l) Dezembro.	
1.3.6	Dívida ativa e demais créditos tributários - cobrança regular.	LC 101/2000, art. 11.	Auditoria governamental operacional	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.	Paras os fins deste relatório esta Unidade Central de Controle Interno analisará por amostragem os registros contábeis e tributários dos valores inscritos em dívida ativa no exercício financeiro de 2025.	
1.4 LIMITES CONSTITUCIONAIS						
código	Pontos de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Procedimento adotado para verificação por esta UCCI	Aplicável
1.4.1	Educação - aplicação mínima	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.	Auditoria governamental operacional	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB.	Paras os fins deste relatório esta Unidade Central de Controle Interno analisará se os limites constitucionais de 25% e 70% para aplicação em educação e pagamento de profissionais da educação básica foram respeitados no exercício financeiro de 2025.	Conta de Governo
1.4.2	Educação - remuneração dos profissionais do magistério	CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.	Auditoria governamental operacional	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação	Paras os fins deste relatório esta Unidade Central de Controle Interno analisará se os limites constitucionais de 25% e 70% para aplicação em educação e pagamento de	Conta de Governo

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

				básica em efetivo exercício.	profissionais da educação básica foram respeitados no exercício financeiro de 2025.	
1.4.3	Educação - Pertinência	Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 70 e 71.	Auditoria governamental operacional	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	Paras os fins deste relatório esta Unidade Central de Controle Interno analisará se os limites constitucionais para aplicação em saúde foram respeitados no exercício financeiro de 2025.	Conta de Governo
1.4.4	Saúde - aplicação mínima.	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Auditoria governamental operacional	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo Estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.	Paras os fins deste relatório esta Unidade Central de Controle Interno analisará se os limites constitucionais para aplicação em saúde foram respeitados no exercício financeiro de 2025.	Conta de Governo
1.4.5	Saúde - pertinência	LC 141/2012, arts. 3º e 4º.	Auditoria governamental operacional	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos	Paras os fins deste relatório esta Unidade Central de Controle Interno analisará se os limites constitucionais para aplicação em saúde foram respeitados no exercício financeiro de 2025.	Conta de Governo

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

				para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.		
1.4.6	Despesas com pessoal - limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Auditoria governamental operacional	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.		Conta de Governo
1.4.7	Despesas com pessoal - limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Auditoria governamental operacional	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.		Conta de Governo
1.4.13	Poder Legislativo Municipal - despesas com folha de pagamento.	CRFB/88, art. 29 - A, §1º.	Auditoria governamental operacional	Avaliar se os gastos totais com a folha de pagamento da Câmara Municipal de Brejetuba não ultrapassou o percentual de 70,00% dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício de 2024.		Conta de Governo
1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo Municipal.	CRFB/88, art. 29- A, § 2º.	Auditoria governamental operacional	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram aos dispositivos contidos no § 2o do artigo 29-A da CRFB/88.		
1.5 DEMAIS ATOS DE GESTÃO						
código	Pontos de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Procedimento adotado para verificação por esta UCCI	Aplicável
1.5.1	Documentos integrantes da PCA - compatibilidade	IN regulamentadora da remessa de	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo	1. Verificar documentos relacionados no anexo III da IN 043 do TCEES, conforme suas atualizações e layouts.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	com o normativo do TCE	prestação de contas		correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.		
1.5.2	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	1. Verificar por amostragem os processos de aquisição de bens e serviços.	Contas de Gestão (Todas as UG's).

Brejetuba - ES, 08 de abril de 2025.

Jeremias Mariano Stoffel

Controlador Geral

OBS. Essa tabela pode sofrer variação/modificação ao longo do exercício financeiro de 2025 a depender de demandas externas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

Brejetuba - ES - Brasil

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

DECRETO MUNICIPAL N°: 893/2025

"APROVA O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAINT - 2025, DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES, NO ÂMBITO DESTES PODERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal (artigos 70 e 74), na Constituição Estadual (artigos 70 e 76), nas normas gerais de direito financeiro contidas na lei federal 4.320/64, na lei complementar Federal 101/2000 (artigo 59), na Resolução 227/2011 do TCE-ES e suas alterações, bem como Lei Orgânica Municipal de Lei Municipal 602/2013;

CONSIDERANDO que a IN SCI 002/2013, versão 02, dispõe sobre o Manual de Auditorias Internas e estabelece os padrões e procedimentos para a realização de auditorias internas;

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno do Município Utiliza como técnicas de trabalho, para consecução de suas finalidades, a auditoria;

CONSIDERANDO que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CONSIDERANDO que as atividades de competência da Unidade Central de Controle Interno terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos;

CONSIDERANDO Instrução Normativa TCE-ES 068/2020.,

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito deste Poder

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aprovado o "PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA E ATIVIDADES DE CONTROLE- PAAINT - 2025" do Município de Brejetuba-ES, no âmbito deste Poder, sob coordenação da Unidade Central de Controle Interno (UCCI), anexo I, como parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - O resultado das atividades de auditoria será levado ao conhecimento do Prefeito de Brejetuba, aos secretários responsáveis pelos Sistemas Administrativos para adotem as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações e pendências farão parte do relatório parcial e conclusivo de auditoria.

Art. 3º - O presente PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA E ATIVIDADES DE CONTROLE - PAAINT - 2025, poderá ser alterado e/ou revisado, caso haja necessidade, cabendo a Unidade

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Central de Controle Interno (UCCI), providenciar e levar a conhecimento do chefe do Executivo, para aprovação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brejetuba-ES, 08 de abril de 2025.

LEVI MARQUES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GUTERS RODRIGUES DE SOUSA

Secretário de Administração

Brejetuba - ES - Brasil

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

ANEXO I

AÇÕES DE A UDITORIA INTERNA – PAAINT – EXERCÍCIO DE 2025

Ações de auditoria interna e verificações nos objetos/pontos de controle sugeridos na Tabela Referencial 1 da IN TCEES 068/2020 selecionados para análise desta UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO no exercício de 2025.

1. ITENS DE ABORDAGEM PRIORITÁRIAS					
1.1 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMWNTÁRIA					
CÓDIGO	PONTO DE CONTROLE	BASE LEGAL	TIPO DE PROCEDIMENTO SUGERIDO	PROCEDIMENTO	APLICÁVEL À
1.1.1	Prestação de contas anual - execução orçamentária.	LC 101/2000 - Art. 58.	Auditoria governamental operacional.	Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.	Contas de Governo. (Consolidado)
1.1.2	Despesa - realização sem prévio empenho.	Lei 4.320/64, art. 60	Auditoria Governamental de conformidade.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Contas de Gestão (Todas as UG's). PREFEITURA SAÚDE
1.1.3	Transferência de recursos	CRFB/88, art. 168.	Conformidade (Verificação documental).	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias,	

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	orçamentários ao Poder Legislativo.			compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	Contas de Governo. (Consolidado)
1.2 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA					
CÓDIGO	PONTO DE CONTROLE	BASE LEGAL	TIPO DE PROCEDIMENTO SUGERIDO	PROCEDIMENTO	APLICÁVEL À
1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais.	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de Competência.	Auditoria Governamental de conformidade.	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.	Contas de Gestão (Todas as UG's). PREFEITURA SAÚDE
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal.	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de Competência.	Auditoria Governamental de conformidade.	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	Contas de Gestão (Todas as UG's). PREFEITURA SAÚDE
1.2.3	Registro por competência - multas e juros por atraso de pagamento.	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de Competência.	Auditoria Governamental de conformidade.	Verificar se houve registro por competência das despesas orçamentárias e das variações patrimoniais diminutivas (VPD) com multas e juros decorrentes do atraso no pagamento das contribuições previdenciárias.	Contas de Gestão (Todas as UG's). PREFEITURA SAÚDE
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias parte servido.	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local	Auditoria Governamental de conformidade.	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse	Contas de Gestão (Todas as UG's). PREFEITURA SAÚDE

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

				tempestivo ao regime de previdência.	
1.3 GESTÃO PATRIMONIAL					
CÓDIGO	PONTO DE CONTROLE	BASE LEGAL	TIPO DE PROCEDIMENTO SUGERIDO	PROCEDIMENTO	APLICÁVEL À
1.3.3	Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação.	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental).	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Contas de Gestão (Todas as UG's). PREFEITURA SAÚDE
1.3.4	Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação.	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos).	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	Contas de Gestão (Todas as UG's). PREFEITURA SAÚDE
1.3.5	Dívida ativa e demais créditos tributários - conciliação do demonstrativo com as demonstrações contábeis.	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos).	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária.	Contas de Gestão (UG responsável pela Dívida Ativa).
1.3.6	Dívida ativa e demais créditos tributários - cobrança regular.	LC 101/2000, art. 11.	Conformidade (Revisão analítica).	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.	Contas de Governo Contas de Gestão (UG responsável pela Dívida Ativa).
1.4 LIMITES CONSTITUCIONAIS					
CÓDIGO	PONTO DE CONTROLE	BASE LEGAL	TIPO DE PROCEDIMENTO SUGERIDO	PROCEDIMENTO	APLICÁVEL À
1.4.1	Educação - aplicação mínima.	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.	Conformidade (Revisão analítica).	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na	Contas de Governo.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

				manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB.	(Consolidado)
1.4.2	Educação - remuneração dos profissionais do magistério.	CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.	Governamental de conformidade.	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.	Contas de Governo. (Consolidado)
1.4.3	Educação - Pertinência.	Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 70 e 71.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino atenderam as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da LDB, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	Contas de Governo. (Consolidado)
1.4.4	Saúde - aplicação mínima.	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo	Contas de Governo. (Consolidado)

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

				conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.	
1.4.5	Saúde - pertinência	LC 141/2012, arts. 3º e 4º.	Auditoria Governamental de conformidade.	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	Contas de Governo. (Consolidado)
1.4.6	Despesas com pessoal - abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Auditoria Governamental de conformidade.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	Contas de Governo. (Consolidado)
1.4.7	Despesas com pessoal - limite.	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Conformidade (Revisão analítica).	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Contas de Governo. (Consolidado)
1.4.13	Poder Legislativo Municipal - despesa com folha de pagamento.	CRFB/88, art. 29- A, § 1º.	(Revisão analítica)	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	Conta da UG Câmara Municipal.
1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo Municipal.	CRFB/88, art. 29- A, § 2º.	Conformidade (Revisão analítica).	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram aos dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.	Contas de Governo (Prefeitura)

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.5 DEMAIS ATOS DE GESTÃO					
CÓDIGO	PONTO DE CONTROLE	BASE LEGAL	TIPO DE PROCEDIMENTO SUGERIDO	PROCEDIMENTO	APLICÁVEL À
1.5.1	Documentos integrantes da PCA - compatibilidade com o normativo do TCE.	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Conformidade (Verificação documental).	Avaliar de os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Contas de Gestão (Todas as UG's.
1.5.2	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37.	Auditoria governamental de conformidade.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	Contas de Gestão (Todas as UG's.

